



[www.LeisMunicipais.com.br](http://www.LeisMunicipais.com.br)

Versão consolidada, com alterações até o dia 18/06/1998

## LEI Nº 2364, DE 28 DE DEZEMBRO DE 1978

(Regulamentada pelo Decreto nº [6382/1979](#))

(Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº [6383/1979](#))

# DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO FUNDO DE ASSISTÊNCIA A CULTURA, JUNTO A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ANTÔNIO TITO COSTA, Prefeito do Município de São Bernardo do Campo, faz saber que a Câmara Municipal de São Bernardo do Campo decretou e ele promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica criado, junto a Secretaria de Educação, Cultura e Esportes, o Fundo de Assistência a Cultura.

### Capítulo I DAS FINALIDADES

**Art. 2º** O Fundo de Assistência a Cultura terá por objetivo a captação de recursos financeiros destinados a:

I - desenvolver, incentivar e contribuir para a manutenção das atividades artísticas e culturais do Município;

II - selecionar valores humanos que se dediquem a arte e a cultura e promover o seu aperfeiçoamento;

III - custear despesas com os trabalhos que visem a elevação da arte e da cultura;

IV - fornecer meios, quando necessários e possíveis, para a participação de artistas e delegações do

Município em certames, festivais, cursos, conferências, concursos e semanas comemorativas de âmbito estadual, nacional e internacional;

V - fornecer meios a concessão de bolsas de estudo para aperfeiçoamento de elementos ligados a área cultural, quando necessário.

Parágrafo Único. O desenvolvimento das atividades relacionadas nos incisos I a V, será orientado pelo Conselho Municipal de Cultura e implementado pelo Departamento de Cultura.

## Capítulo II DOS RECURSOS FINANCEIROS

**Art. 3º** O Fundo de Assistência a Cultura será constituído com os seguintes recursos:

I - produto da arrecadação dos preços públicos cobrados pela cessão de uso de próprios municipais administrados pela Secretaria de Educação, Cultura e Esportes e do resultado da venda de ingressos de espetáculos por ela promovidos;

II - doações, legados, subvenções e contribuições de qualquer natureza;

III - receitas provenientes da utilização ou fornecimento de bens e serviços administrados pela Secretaria de Educação, Cultura e Esportes, na área cultural; (Redação acrescida pela Lei nº 2417/1980)

IV - rendimentos, acréscimos, juros e correção monetária provenientes da aplicação de seus recursos. (Redação acrescida pela Lei nº 2417/1980)

~~**Art. 4º** O material permanente, adquirido com recursos auferidos pelo Fundo de Assistência a Cultura, será incorporado ao patrimônio do Município por decreto do Executivo.~~

**Art. 4º** O material permanente, adquirido com recursos auferidos pelo Fundo de Assistência à Cultura, será incorporado automaticamente ao patrimônio do Município. (Redação dada pela Lei nº 3172/1988)

## Capítulo III DA ADMINISTRAÇÃO

**Art. 5º** Os recursos do Fundo de Assistência a Cultura serão administrados por um Conselho Diretor composto de 5 (cinco) membros efetivos, nomeados pelo Executivo.

**Art. 6º** Integrarão o Conselho Diretor:

I - O Secretário de Educação, Cultura e Esportes, como presidente;

II - O diretor do Departamento de Cultura e Esportes, como vice-presidente;

III - uma personalidade de São Bernardo do Campo, com experiência e conhecimentos no campo cultural, indicada pelo Conselho Municipal de Cultura;

~~IV - um vereador, indicado pela Câmara Municipal; (Revogado pela Lei nº 4171/1994)~~

V - um representante da Indústria e Comércio indicado pela Associação Comercial e Industrial de São Bernardo do Campo.

**Art. 7º** Os conselheiros nomeados exercerão suas funções pelo prazo de 1 (um) ano, podendo, ao final, ser reconduzidos.

**Art. 8º** É vedada a remuneração, a qualquer título, pelo exercício das funções de conselheiro, sendo essas funções consideradas como serviços relevantes prestados a comunidade.

**Art. 9º** Para a execução dos trabalhos burocráticos relativos ao Fundo de Assistência a Cultura, serão designados, por ato do Executivo, funcionários pertencentes ao quadro da Secretaria de Educação, Cultura e Esportes.

§ 1º Dentre os servidores designados, o presidente indicará o responsável pelos trabalhos de expediente.

§ 2º Os servidores designados não farão jus a nenhuma vantagem, além daquelas inerentes ao seu cargo original na Prefeitura.

#### Capítulo IV DO CONSELHO DIRETOR

**Art. 10** O Conselho reunir-se-á uma vez por mês, ordinariamente, e tantas vezes quantas necessárias, extraordinariamente.

**Art. 11** ~~Compete ao Conselho Diretor:~~

~~I - administrar e promover o cumprimento da finalidade do Fundo de Assistência a Cultura;~~

~~II - opinar, quanto ao mérito, na aceitação de doações, legados, subvenções e contribuições de qualquer natureza;~~

~~III - administrar e fiscalizar a arrecadação da receita e o seu recolhimento a tesouraria da Prefeitura;~~

~~IV - encaminhar, mensalmente, a Secretaria de Finanças, as prestações de contas.~~

**Art. 11** **Compete ao Conselho Diretor:**

I - administrar e promover o cumprimento da finalidade do Fundo de Assistência a Cultura;

II - opinar, quanto ao mérito, na aceitação de doações, legados, subvenções e contribuições de qualquer natureza;

III - administrar e fiscalizar a arrecadação da receita e o seu recolhimento a Tesouraria da Prefeitura;

IV - encaminhar, mensalmente, a Secretaria de Finanças da Prefeitura e a Câmara Municipal as prestações de contas;

V - deliberar sobre a aplicação de recurso do Fundo de Assistência a Cultura. (Redação dada pela Lei nº 2417/1980)

**Art. 12** Para fazer frente as despesas do fundo criado, fica aberto Credito Especial ate o valor de Cr\$ 1,000.000,00 (um milhão de cruzeiros).

Parágrafo Único. O credito de que trata este artigo será coberto cora recursos provenientes do excesso de arrecadação previsto para o corrente exercício.

**Art. 13** Aplica-se ao "Fundo de Assistência a Cultura" o disposto no artigo 71 e seguintes, da lei n2 4320, de 17 de março de 1964.

**Art. 14** Esta lei entra em vigor em 12 de janeiro de 1979, revogadas as disposições em contrario.

São Bernardo do Campo, em 28 de dezembro de 1978

ANTONIO TITO COSTA

Prefeito

PEDRO LUCIANO MARREY JUNIOR

Secretário de Assuntos Jurídicos

GUIDO EZIO GAMBINI

Secretário de Finanças

FERNANDO VASCO LEÇA DO NASCIMENTO

Secretário de Educação, Cultura e Esportes

NEIDE SATIRO COSTA

Respondendo pela chefia da SG-102

